



EDITAL Nº 259/2022

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR JOÃO PEDRO PINTO BAIÃO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 21/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e atento o regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º,



n.º 2, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.

Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição de tarefas específicas aos Vereadores, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.



Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas ao Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião:

- 1- Pelouro respeitante ao **Gabinete de Apoio à Dinâmica Associativa**, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 25º, alínea c), e 31º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;
- 2- Pelouro correspondente ao **Departamento Municipal de Obras e Projetos Municipais integrado na Direção Municipal de Desenvolvimento do Território**, abrangendo a Divisão Municipal de Empreitadas e Infraestruturas, a qual inclui a Unidade de Pequenas Empreitadas, a Divisão de Oficinas Municipais, a qual integra a Unidade de Obras por Administração Direta, a Divisão de Projetos Municipais e a Divisão de Manutenção de Equipamentos Municipais, nos termos e de acordo com o preceituado nos artigos 11º, n.º 2, alíneas b) e g), 12º, n.º 2, alínea b), 18º, 28º, n.º 4, 48º, 49º, 50º, 51º, 63º, n.º 2, alíneas d) e e), 68º e 69º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender as atividades das respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços;
- 3- Pelouro relativo à **Divisão Municipal de Juventude integrada no Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto, inserido na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano**, nos termos e em conformidade com o estatuído nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e i), 12º, n.º 3, alínea b), 28º, n.º 6, alínea c), e 56º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender as atividades da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;
- 4- Pelouro atinente à **Divisão Municipal de Desporto e Lazer integrada no Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto, inserido na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e i), 12º, n.º 3, alínea b), 28º, n.º 6, alínea d), e 57º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;



Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual consagra e disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **delego no Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços cuja atividade coordena e superintende:**

1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual:

- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas materiais e funcionais que integram os pelouros atribuídos;
- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.3- a competência prevista na alínea l) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.4- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- 1.5- a competência prevista na alínea e) do número 2 para promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras;
- 1.6- a competência prevista na alínea f) para outorgar contratos em representação do Município, abrangendo os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, tipificados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, os protocolos previstos no artigo 97º do Regulamento



Administrativo Municipal conformador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo vigente e aplicável e os demais instrumentos protocolares ou contratuais no domínio do apoio ao movimento associativo, com exceção dos que se reportem à área da Educação;

- 1.7- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes:**
 - 2.1- a competência para autorizar o registo da inscrição de técnicos, prevista na alínea c);
 - 2.2- a competência para autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos à referida formalidade, nomeadamente livros de obras, prevista na alínea d);
 - 2.3- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
 - 2.4- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
 - 2.5- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
 - 2.6- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).
- 3- No âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei**



n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, e no domínio da tramitação dos procedimentos administrativos, das respetivas formalidades e da prática e emissão dos atos administrativos tendentes e adequados à execução e ao cumprimento dos contratos administrativos de empreitada de obras públicas que integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal, em função do respetivo valor e até ao limite legalmente estabelecido (149.639,37€), o exercício das competências legalmente cometidas ao contraente público e ao dono da obra, expressamente previstas nos artigos 294º, n.º 1, 295º, n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, 302º, alíneas a) e b), 303º, n.º 1, 304º, números 1 e 2, 305º, n.º 1, 344º, números 2 e 4, 345º, n.º 5, 347º, 353º, n.º 2, 356º, 357º, 358º, 359º, n.º 3, 361º, números 3, 5 e 7, 362º, número 1, 363º, n.º 2, 364º, números 3 e 4, 365º, 366º, n.º 1, 367º, 368º, 370º, número 2, 371º, n.º 1, 372º, números 2, 3 e 4, 373º, números 3 e 4, 374º, n.º 1, 379º, n.º 1, 380º, 385º, n.º 2, 386º, 387º, 390º, n.º 1, 392º, n.º 1, 394º, números 1, 2, 3 e 5, 395º, números 3, 4, 6 e 8, 396º, números 1, 2 e 3, 397º, números 6 e 7, 401º, números 1 e 3, e 402º, n.º 1, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), e bem assim 36º, n.º 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, conjugados com o estatuído no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do citado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e reprimirado por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

As competências legais insertas no Código dos Contratos Públicos, em sede de execução e cumprimento dos contratos administrativos de empreitada de obras públicas e acima expressamente referenciadas, consistem e reportam-se, respetivamente: (i) à substituição da caução; (ii) à liberação da caução; (iii) aos poderes de direção e fiscalização do contraente público; (iv) à direção do modo de execução das prestações; (v) à fiscalização do modo de execução do contrato; (vi) à representação do dono da obra; (vii) às garantias administrativas do empreiteiro no que concerne aos eventos que devem ser formalizados em auto; (viii) à afixação de publicidade pelo empreiteiro no local dos trabalhos e respetiva autorização; (ix) ao reforço da caução; (x) ao dever de consignação da obra; (xi) ao plano final de consignação; (xii) à consignação total e parcial, ao prazo e ao



auto de consignação; (xiii) à execução e plano de trabalhos; (xiv) ao prazo de execução da obra e das prestações de conceção; (xv) à suspensão dos trabalhos pelo dono da obra e pelo empreiteiro; (xvi) ao auto de suspensão; (xvii) aos trabalhos complementares e à determinação da sua execução; (xviii) à obrigação da respetiva execução e recusa de execução pelo empreiteiro; (xix) à prorrogação do prazo de execução da obra; (xx) aos trabalhos a menos; (xxi) à inutilização de trabalhos já executados; (xxii) às subempreitadas na fase de execução; (xxiii) à oposição e recusa de autorização à subempreitada; (xxiv) à medição dos trabalhos; (xxv) aos erros de medição; (xxvi) à liquidação dos preços correspondentes às quantidades de trabalhos medidos; (xxvii) à receção provisória da obra; (xxviii) à vistoria da obra para efeitos de receção provisória; (xxix) ao auto de receção provisória; (xxx) aos defeitos da obra; (xxxi) à garantia da obra; (xxxii) à notificação da conta final ao empreiteiro; (xxxiii) e ao relatório final da obra.

4- No âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o qual estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho e estaleiros de construção, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho, a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e no domínio da tramitação dos procedimentos administrativos, das respetivas formalidades e da prática e emissão dos atos administrativos tendentes e adequados à execução e ao cumprimento dos contratos administrativos de empreitada de obras públicas que integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal, em função do respetivo valor e até ao limite legalmente estabelecido (149.639,37€), a competência para proceder à nomeação do Coordenador de Segurança em Obra, a que se refere o respetivo artigo 9º, e bem assim a competência para proceder à aprovação do Plano de Segurança e Saúde relativo à execução da obra, a que se reporta o artigo 12º, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), bem como 36º, n.º 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugados com o estatuído no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do citado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



- 5- No âmbito do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de setembro**, o qual consagra e disciplina o regime jurídico da condução de viaturas nos serviços e organismos da Administração Pública, permitindo a condução de veículos oficiais por parte de trabalhadores que não detenham a categoria de assistente operacional (motorista), a competência prevista no número 1 do artigo 2º para autorizar os trabalhadores municipais que não sejam titulares da mencionada categoria a conduzir as viaturas propriedade do Município ou ao seu serviço, nos termos e ao abrigo do disposto no número 4 do mesmo artigo, conjugado com os artigos 35º, n.º 2, alíneas a) e h), e 36º, n.º 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações legislativas posteriores e na redação atual.
- 6- As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município em vigor e aplicáveis, no âmbito dos respetivos pelouros, unidades orgânicas e serviços cuja atividade coordena e superintende, e com incidência e aplicabilidade no domínio dos referidos pelouros e das mencionadas unidades orgânicas, com observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, na redação atual, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.**

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas e bem assim de delegação de competências, e em decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbido.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de delegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a data acima referida**, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 164, n.os 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.



Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,